



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

## Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

**DOC. 01**

10677-027/2012

027 - ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 19-07-2012

Processo nº: 30-10-2036

Requerente: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Endereço: DEPLAN

CGC/CPE:

CL:

Observação: REF A COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 138/2012

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARFES  
CHEFE DE DIVISÃO DE C.I.

### MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO    | DATA     | DESTINO | DATA |
|------------|----------|---------|------|
| 1. Análise | 19-07-12 | 13      |      |
| 2. Análise | 30-09-12 | 14      |      |
| 3. Análise | 30-09-12 | 15      |      |
| 4          |          | 16      |      |
| 5          |          | 17      |      |
| 6          |          | 18      |      |
| 7          |          | 19      |      |
| 8          |          | 20      |      |
| 9          |          | 21      |      |
| 0          |          | 22      |      |



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**  
Departamento de Planejamento  
*Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*



Comunicação Interna n.º 138/2012/Seplan-Deplan-Diplao

Unaí – MG, 19 de julho de 2012.

Senhor Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos:

Por se tratar de abertura de crédito adicional **especial** por anulação ao orçamento vigente, e conforme determina a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especificamente em seu artigo 42, encaminho a solicitação anexa para a elaboração do Projeto de Lei e posterior envio do mesmo à Câmara Municipal.

O objetivo do crédito é viabilizar a Ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, com recursos provenientes do Convênio n.º 197/2012 entre o Município de Unaí e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese). Para subsidiar a elaboração do referido Projeto de Lei, segue anexo o detalhamento do crédito e da origem do recurso.

Atenciosamente,

**ISABELA CRISTINA MARINS BRAGA**  
Agente Administrativo  
Matrícula 117930

Ao Senhor  
Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves  
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos  
Secretaria Municipal de Governo



**PREFEITURA DE UNAÍ**

**Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**

**Departamento de Planejamento**

**Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal**



**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**Detalhamento do Crédito e da Origem do Recurso**

**Crédito**

| Ordem | Classificação Orçamentária             | Ficha | Fonte | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------------|-------|-------|-------------|
| 1     | 02.14.03.27.813.0055.2203.4.4.90.51.00 | 1091  | 100   | 6.042,36    |
| 2     | 02.14.03.27.813.0055.2203.4.4.90.51.00 | 1091  | 142   | 25.000,00   |
| Total |                                        |       |       | 31.042,36   |

**Anulação**

| Ordem | Classificação Orçamentária             | Ficha | Fonte | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------------|-------|-------|-------------|
| 1     | 02.15.02.15.451.0058.1112.4.4.90.51.00 | 863   | 100   | 6.042,36    |
| 2     | 02.15.02.15.451.0058.1112.4.4.90.51.00 | 863   | 124   | 25.000,00   |
| Total |                                        |       |       | 31.042,36   |

**Detalhamento da Alteração da Fonte de Recurso**

**Crédito**

| Ordem | Código da Receita | Ficha | Fonte | Valor (R\$) |
|-------|-------------------|-------|-------|-------------|
| 1     | 2.4.7.2.99.03.00  | 156   | 142   | 25.000,00   |
| Total |                   |       |       | 25.000,00   |

**Anulação**

| Ordem | Código da Receita | Ficha | Fonte | Valor (R\$) |
|-------|-------------------|-------|-------|-------------|
| 1     | 2.4.7.1.99.01.00  | 105   | 124   | 25.000,00   |
| Total |                   |       |       | 25.000,00   |

  
**ISABELA CRISTINA MARINS BRAGA**  
Agente Administrativo  
Matrícula 117930



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



Convênio de Cooperação Financeira n.º 197/2012,  
que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por  
intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Social - SEDESE e o Município de Unai, para os fins  
que especifica.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Prédio Minas, 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CNPJ n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada por seu Secretário, Cássio Antônio Ferreira Soares, portador da C.I. n.º MG-11356273 - SSP/MG e do CPF n.º 042.452.266-76, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de Unai, com sede na Praça JK, s/n.º, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Antério Mânica, portador da C.I. n.º 1.110.541 SSP/PR e CPF n.º 335.499.749-49, residente na Rua Cachoeira, n.º 27, apto 1002, CEP 38610000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, sujeitando-se os Convenientes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 43.635/03 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira para a ampliação do centro de convivência da melhor idade "Ordália Melo Prado", conforme especificado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **SECRETARIA** e parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **MUNICÍPIO** propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **SECRETARIA**, vedada, porém, a mudança do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A finalidade do presente convênio é propiciar à população, melhorias na infraestrutura do centro de convivência, buscando ampliar o atendimento das necessidades de lazer e recreação da pessoa idosa, contribuindo para melhoria da qualidade de vida destes usuários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes ou de ofício pela **SECRETARIA**, em conformidade com o inciso V do art. 12 do Decreto n.º 43.635/2003 (redação alterada pelo Decreto n.º 44.631/2007), sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, a **SECRETARIA** deverá liberar a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, na forma do Plano de Trabalho parte integrante do processo.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **MUNICÍPIO**, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado em vigor, a CONTRAPARTIDA, no valor de R\$ 6.042,36 (seis mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



02.05.04.99.999.9999.0015, acobertada na Lei Municipal nº 2.757 de 16/12/2011, conforme declaração do Prefeito Municipal que integra o processo.

Parágrafo Segundo – A importância a ser repassada será creditada em nome do MUNICÍPIO, na conta corrente n.º 118-0, agência n.º 0942, da Caixa Econômica Federal de Unai/MG, específica para movimentação dos recursos do convênio, para utilização conforme condições fixadas no presente instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem repassados à MUNICÍPIO correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: 1481.08.244.298.4449.0001 Natureza de Despesa: 44.40.42, Fonte 10.8, IPG 0.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A importância a ser repassada pela SECRETARIA, enquanto não utilizada pelo MUNICÍPIO, deverá ser depositada em caderneta de poupança se o prazo da sua aplicação for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas através do disposto no *caput* desta Cláusula serão computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na finalidade do seu objeto, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida, estando sua comprovação sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final do total dos recursos financeiros recebidos pelo MUNICÍPIO e da contrapartida aplicada em decorrência deste Convênio deverá ser elaborada com base nas normas legais vigentes e atendendo às instruções da SECRETARIA, devendo ser entregue no órgão competente até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO deverá apresentar à SECRETARIA a prestação de contas:

- a) parcial, pertinente a cada uma das parcelas de recursos repassados, acompanhadas da documentação especificada no art. 27 do Decreto Estadual n.º 43.635/03 (redação alterada pelo art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.631/07), ficando desde já estabelecido que a liberação da 3ª (terceira) parcela dos recursos financeiros fixados na Cláusula Quarta ficará condicionada à apresentação das contas dos recursos repassados na 1ª (primeira) parcela, bem como a comprovação de que os recursos foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio, em observância ao disposto no art. 31, § 1º do Decreto Estadual n.º 43.635/03 (redação alterada pelo art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.631/07).
- b) final, elaborada com base nas normas legais vigentes e de acordo com as instruções da SECRETARIA, e que deverá ser entregue no órgão competente até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

Parágrafo Segundo – As despesas oriundas da execução deste convênio realizadas pelo MUNICÍPIO serão comprovadas mediante encaminhamento à SECRETARIA das primeiras vias dos respectivos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



outros serem emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificada, fazendo-se referência ao número do presente convênio.

Parágrafo Terceiro – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 do Decreto nº 43635/2003 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da SECRETARIA, terá o prazo de noventa dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento dos objetivos do convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida do local de execução do convênio;
- II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Parágrafo Quinto – A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao MUNICÍPIO no prazo de vinte dias corridos após sua aprovação.

Parágrafo Sexto – A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado, ou a não aprovação dessas contas determinará as seguintes providências, por parte da SECRETARIA:

- a) bloqueio do MUNICÍPIO no SIAFI/MG, com o que ficará esta impedida, até que regularize sua situação, de receber novos recursos públicos;
- b) promoção de Tomada de Contas Especial, a ser posteriormente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obriga-se a SECRETARIA:

- a) a analisar o Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO;
- b) a repassar os recursos estabelecidos na Cláusula Quarta obedecendo fielmente o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio para todos os fins de direito;
- c) a examinar a prestação de contas dos recursos repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for;
- d) a conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização sobre a execução, bem como a assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e) a exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Convênio, apresentando juntamente com a prestação de contas do MUNICÍPIO, relatório técnico quanto à boa aplicação dos recursos e alcance dos objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- f) a prorrogar de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo Secretário.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



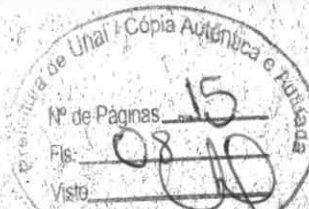
**Obriga-se o MUNICÍPIO:**

- a) a executar diretamente, na vigência do convênio, os objetivos previstos na sua Cláusula Primeira, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo ao processo;
- b) a aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no convênio, ficando responsável pela devolução dos recursos à SECRETARIA, acrescidos de juros e correção monetária, caso seja detectado qualquer desvio de suas finalidades;
- c) a realizar os procedimentos licitatórios pertinentes, para criteriosa escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a execução do objeto do convênio;
- d) a recolher ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, caso essa por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- e) a prestar contas à SECRETARIA da boa aplicação dos recursos repassados por força deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, nos termos do Decreto n.º 43.635/03 e suas alterações;
- f) a movimentar os recursos em conta bancária específica para este convênio;
- g) a manter, em conta vinculada os recursos recebidos do convênio e, enquanto não utilizados, aplicá-los obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, enquanto sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em Cadernetas de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;
- h) a observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;
- i) a observar a vedação quanto à realização de despesas com publicidade, salvo as caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;
- j) saber que os recursos desse convênio não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva do MUNICÍPIO;
- k) a saber que é vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie com recursos decorrentes deste convênio, sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho somente mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do convenente;
- l) a se responsabilizar pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse constante da Cláusula Quarta deste Instrumento;
- m) a apresentar relatórios físico-financeiros de execução do convênio, na forma e prazos previstos e em cada instrumento a ser firmado entre as partes;
- n) a encaminhar à SECRETARIA, juntamente com a prestação de contas, o relatório fotográfico, nos termos do parágrafo único do art. 21 e art. 26, XI do Decreto 43635/2003, quando a execução do objeto do convênio resultar em aquisição, produção, construção, manutenção ou reparo de bens;
- o) a assegurar o livre acesso da SECRETARIA a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização;



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



p) divulgar e publicizar o objeto do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal, no caso de Município, mediante placa, plotagem de veículo ou outras formas conforme prévio entendimento entre as partes, observadas as vedações da Lei eleitoral nº 9504, 30/09/1997.

### CLAUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas e seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente instrumento de convênio, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições, os servidores Gustavo Vinicius dos Santos, MASP n.º 1.262.628-9 e Marcelo Junio Charino MASP n.º 1.222.060-4, por parte da SECRETARIA, devendo o MUNICÍPIO franquear livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno da SECRETARIA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Único - É facultado à SECRETARIA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A Central de Convênios da SEDESE realizará a avaliação e o acompanhamento, com relação aos fluxos de informação, execução do objeto e periodicidade de auditorias. Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado de Minas Gerais, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo dos agentes externos quando couber, em conformidade com o Decreto n.º 43.635/03 e suas alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DOS BENS

Ao MUNICÍPIO obriga-se a manter os bens que adquirir no âmbito deste convênio de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.

Parágrafo Único - Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a SECRETARIA deverá acionar o MUNICÍPIO para ressarcimento do dano causado.

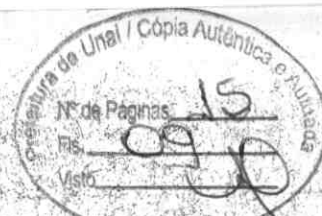
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

O bem patrimonial remanescente, adquirido ou produzido em decorrência deste convênio, previsto no Plano de Trabalho, quando da sua extinção, será de propriedade do MUNICÍPIO, devendo ser observada a finalidade decorrente do presente instrumento.

Parágrafo Único - O bem a que se refere esta cláusula não poderá ser doado, cedido, vendido ou leilado, observado o prazo de vida útil previsto na Legislação do Imposto de Renda, salvo com expressa autorização da SECRETARIA, devendo ser utilizado exclusivamente para a execução do objeto e finalidade previstos neste convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante o período de sua vigência, o convênio somente poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos através das aplicações financeiras, na data da conclusão ou extinção, serão devolvidos pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA ou ao Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o vencimento.

Parágrafo Primeiro - O valor transferido deverá ainda ser restituído à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) quando da não execução do objeto do convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO deverá recolher, à conta da SECRETARIA, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, aplicáveis em casos tais, as penalidades previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Igualmente, poderá o presente convênio ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA, quando o interesse público o justificar.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regem o presente convênio as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto n.º 43.635/03, bem como, todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie.

*(Assinaturas manuscritas)*



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do respectivo extrato no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias ao seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2012.

Antônio Manica  
Prefeito Municipal de Unai/MG

Cassio Soares  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Deputado Cassio Soares  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

### Testemunhas:

1) Nome Legível: Luana Souza de Carvalho  
Endereço: Carma  
C.I.: MG 19920013 CPF: 119.103.926-51  
Assinatura: Luana Souza de Carvalho

2) Nome Legível: Nivia Nêva  
Endereço: Carma  
C.I.: MG 11420481 CPF: 051041136-09  
Assinatura: Nivia Nêva

### Fiscais:

1) Nome Legível: \_\_\_\_\_  
MASP/Matrícula: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome Legível: \_\_\_\_\_  
MASP/Matrícula: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Sarah Aurichio Lopes Corderiro  
Assessora Jurídica - Chefe/SEDESE  
OAB-MG 120.578 - Masp: 119.6242-0

Dino Owsinskiy Rocha  
ASSESSOR JURÍDICO  
MASP: 1241699-6

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Espaço Reservado**

Ano: 2012  
Nº do Plano: 558914  
Nº do Protocolo:  
Nº do Convênio:

**PLANO DE TRABALHO****CONCEDENTE:**

1 - RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2 - CNPJ:

05465167000141

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

2 - CNPJ:

18125161000177

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

Praça JK, S/Nº Centro

4 - CIDADE:

UNAI

5 - CEP:

38610000

6 - DDD/Telefone:

3836767520

7 - FAX:

3836779034

CONTA CORRENTE:

-0-

9 - BANCO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10 - AGENCIA:

0942 -

11 - PRACA DE PAGAMENTO:

UNAI

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Antônio Mânica

13 - CPF:

33549974949

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

1.110.541 SSP PR

15 - CARGO:

PREFEITO

16 - DATA VENC. MANDATO:

31/12/2012

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA CACHOEIRA, 27 AP 1002

18 - CEP:

38610000

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JERUZ CAETANO COSTA

20 - Nº CREA:

25.275/D

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

danilo.bijos@yahoo.com.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

PARACATU

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

Sem Repasse

**II - OUTRO PARTICIPE:**

### III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--|
| 1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA<br>AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE ORDÁLIA MELO PRADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |  |
| 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL<br>Decreto 43.635/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                      |  |
| 3 - TIPO DE ATENDIMENTO<br>Reforma e Ampliação de Unidade para a Área de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO<br>INÍCIO: 25/05/2012<br>TERMINO: 25/05/2013 |  |
| 5 - OBJETO<br>AMPLIAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE ORDÁLIA MELO PRADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |  |
| 6 - JUSTIFICATIVA:<br>PROPORCIONAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, BUSCANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LAZER E RECREAÇÃO DA PESSOA IDOSA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESTES USUÁRIOS. DE FORMA A AVALIAR O ALCANCE DO OBJETO E MENSURAR O DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE UNA, SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE INDICADORES: NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS/NÚMERO PREVISTO DE PESSOAS BENEFICIADAS E OBJETO INTEGRALMENTE CUMPRIDO NO PRAZO<br>DIA FIRMADO NO CONVÊNIO, CABE EVIDENCIAR QUE A POLARIDADE DOS REFERIDOS INDICADORES SERÁ QUANTO PESSOAS BENEFICIADAS: |                                                                      |  |
| QUANTIDADE<br>200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO<br>Idosos                                                  |  |
| 8 - EMENDA PARLAMENTAR:<br>PARLAMENTAR<br>Fabiano Tolentino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |  |

### IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| 1 - META                                                                                                                                                                                                                    | 2 - ETAPA / FASE | 3 - ESPECIFICAÇÃO                                                             | 4 - IND. FÍSICO |          | 5 - DURAÇÃO |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                             |                  |                                                                               | 6 - UNID.       | 7 - QTD. | 8 - INÍCIO  | 9 - TÉRMINO |
| PROPORCIONAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, BUSCANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LAZER E RECREAÇÃO DA PESSOA IDOSA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESTES USUÁRIOS. | Reforma          | Alvenaria, fundações, esquadrias de metal, cobertura, pisos e vidros, pintura | M²              | 1        | 25/05/2012  | 25/05/2013  |

### V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE |                   |            |                     |          |               |
|--------------------------------------------------------|-------------------|------------|---------------------|----------|---------------|
| CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO                   |                   |            |                     |          |               |
| Especificação                                          | Unidade de Medida | Quantidade | VALOR               |          |               |
|                                                        |                   |            | Unit. ou Per Capita | Mensal   | Anual/Total   |
| Alvenaria                                              | m²                | 1          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 2.748,72  |
| Cobertura                                              | M²                | 1          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 12.786,47 |
| Esquadrias de metal                                    | M²                | 1          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 5.362,02  |
| Fundações                                              | M³                | 1          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 3.309,43  |

|                 |    |   |          |          |               |
|-----------------|----|---|----------|----------|---------------|
| Pintura         | M² | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 869,12    |
| Pisos e rodapés | M² | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.236,34  |
| Vidros          | M² | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.738,26  |
| TOTAL           |    |   |          |          | R\$ 31.042,36 |

## 2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

| ESPECIFICAÇÃO            | ADITIVO  | TOTAL CONVENIO | %     | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|----------|----------------|-------|------------|
| SOLICITADO AO CONCEDENTE | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | 0%    |            |
| CONTRAPARTIDA            |          | R\$ 6.042,36   | 19,46 |            |
| OUTRAS FONTES            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | 0%    |            |
| PARLAMENTAR              |          | R\$ 25.000,00  | 80,54 |            |
| CUSTO TOTAL DA PROPOSTA  |          | R\$ 31.042,36  | 100%  |            |

## 3 - UNIDADE ORÇAMENTARIA

| UNIDADE ORÇAMENTARIA                           | VALOR CONCEDENTE | VALOR PROPONENTE |
|------------------------------------------------|------------------|------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 25.000,00    | R\$ 6.042,36     |

## VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### 1 - CONCEDENTE

| MÊS   | ANO  | VALOR         |
|-------|------|---------------|
| Junho | 2012 | R\$ 25.000,00 |

### PROponente (CONTRAPARTIDA)

| MÊS   | ANO  | VALOR        |
|-------|------|--------------|
| Junho | 2012 | R\$ 6.042,36 |

## VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

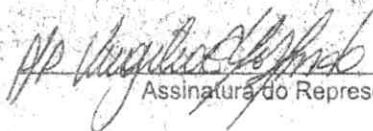
BH 22/06/2012  
Local e Data

*[Assinatura]*  
Nome / Assinatura do Titular ou  
Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

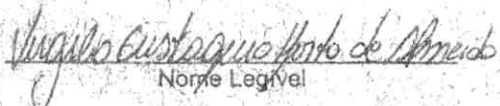
558914





Assinatura do Representante Legal

22/06/2012  
Data

  
Nome Legível

MG 12145912  
Nº Identidade

054.537.626-13  
CPF

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

### PARECER (TÉCNICO)

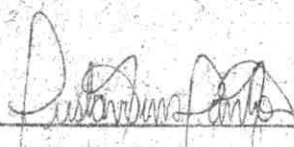
CÓDIGO DO PLANO: 558914

TÍTULO DO PLANO: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE ORDALIA MELO PRADO

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

### TEXTO DO PARECER:

A celebração do convênio objetivando o apoio financeiro para reformar o centro de convivência visando proporcionar melhorias na infraestrutura do local, buscando ampliar o atendimento das necessidades de lazer e recreação da pessoa idosa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos atendidos. O plano de trabalho encontra-se tecnicamente dentro de suas formalidades e pré-requisitos atendidos em consonância com o Decreto nº 43.635/2003. Assim, conforme análise técnica realizada pela Central de Convênios, o presente Plano de Trabalho apresenta-se adequado às normas estabelecidas para o cumprimento dos seus objetivos.



Técnico da Diretoria

Gustavo Vinicius dos Santos

MASP: 1.262.628-9  
Setor: Central de Convênios

25/05/2012

Data



Diretor

MASP

Marcelo Junio Charingo  
Coordenador - Central de Convênios  
Masp: 1.222.060-4

MASP

25/05/12

Data

### 2 - OBSERVAÇÃO:

Conferido por:

Gustavo Vinicius dos Santos

MA SP: 1.262.628-9

Setor: Central de Convênios

Técnico/Analista

MA SP

23 de 05  
Data

de 20 12

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Marcelo Charino  
Diretor da Área  
Coordenador - Central de Convênios  
MA SP: 1.222.060-4

Superintendente da Área

de 20  
Data



Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente / Responsável

22 de 06 de 2012  
Data

Juliano Fisticaro Borges  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social  
MA SP: 370.003-9